



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 562/2025

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Ficam suprimidos os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 562/2025, renumerando-se os demais.

S/S., 03 de dezembro de 2025

JUSSARA FERNANDES  
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Os artigos 5º e 6º do PL em questão incorrem em vícios de mérito que podem, em vez de proteger os animais, agravar a situação de maus-tratos e abandono em nosso município.

O resgate responsável pressupõe a existência de planejamento, condições adequadas e destino certo para o animal, sob pena de apenas transferir a vulnerabilidade de um contexto para outro igualmente precário. Estimular que qualquer cidadão, mesmo de boa-fé, realize resgates sem assumir responsabilidade pelo animal pode abrir brechas para uma cadeia de resgates irresponsáveis, incentivando condutas inconsequentes, midiáticas ou sentimentais, mas descoladas do real compromisso com o bem-estar animal.

Nesse sentido, é imprescindível destacar algumas questões fundamentais que a proposta não enfrenta:

1. O animal estava de fato em situação de maus-tratos ou risco iminente?
2. O cidadão possui condições mínimas de garantir segurança no resgate?
3. Existe lar temporário ou espaço adequado para acolhimento após o resgate?
4. Há condições materiais de oferecer cuidados até a adoção?
5. Existem mecanismos ou redes para promover a adoção responsável?

Sem essas respostas objetivas, o projeto cria a falsa sensação de proteção, mas, na prática, transfere para o Canil Municipal — que se encontra sobrecarregado, insuficiente e com dificuldades que precisam ser enfrentadas pela Municipalidade — como a falta de medicamentos e vacinas - a responsabilidade de absorver todos os casos, sem garantia de estrutura ou orçamento para tanto.

Isso pode gerar superlotação, precarização do acolhimento e até aumento das taxas de abandono. Além disso, ao isentar o resgatante de qualquer responsabilidade, a lei pode ser usada de forma desonesta por tutores que, sob o pretexto de resgate emergencial, descartem animais de sua responsabilidade, mascarando abandono como ato de salvamento.

Por essas razões a Comissão de Bem-estar e Proteção Animal Estar, por unanimidade, deu parecer contrário à aprovação do presente projeto. A supressão dos artigos 5º e 6º mantém o projeto e corrige o erro de conceitual apontado.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003600370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **04/12/2025 10:22**

Checksum: **301BFB6A943C047A59794AFEB69FD70B86F93098FB14F58F7CF992759DD25E76**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.